



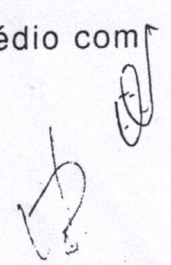
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**Termo de Cessão de Uso nº 91/98
celebrado entre o Estado do Rio
Grande do Sul representado pela
Secretaria da Administração e dos
Recursos Humanos e o Município de
Vera Cruz, objetivando a instalação
de algumas Secretarias.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**, por seu titular, Senhor Otomar Oleques Vivian, no uso da competência prevista no artigo 6º, inciso XVII, do Decreto 36.374, de 27 de dezembro de 1995, alterado pelo artigo 1º do Decreto 36.463, de 07 de fevereiro de 1996, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heitor Petry, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no processo nº 5870-24.00/98-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Cessão de Uso tem por objeto um imóvel, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, situado na rua Padre Feijó, nº 1580, sendo um terreno com 445,50m² e respectivo prédio com 787,67m² de área, no município de Vera Cruz - RS.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Esta Cessão de Uso visa a instalação algumas Secretarias Municipais, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:

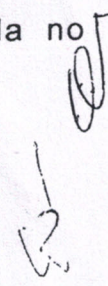
a) As benfeitorias e acessões todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem objeto do presente contrato, àquela aderirão desde a sua realização, não cabendo no final da Cessão de Uso ao **CESSIONÁRIO** qualquer reparação, indenização ou retenção, sem qualquer exceção;

b) O **CESSIONÁRIO** é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o **CEDENTE** de quaisquer ônus;

c) O **CESSIONÁRIO** reconhece o **CEDENTE** como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade, tanto da área como das benfeitorias nessa existentes;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A presente Autorização será em caráter gratuito, e terá prazo indeterminado, a contar da data de publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:

Fica reservado a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

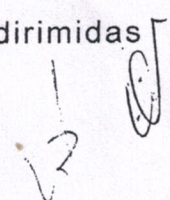
Deverá o usuário comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbação do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública, assim como responder por todos encargos que recaiam sobre o imóvel durante o período de vigência da presente Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO:

O presente Instrumento poderá ser rescindindo por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

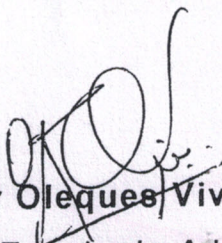
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

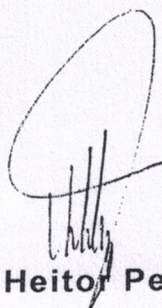


E, por estarem assim ajustados, é lavrado o presente
Termo de Autorização de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, 30 / 12 / 98.



Otomar Oleques Vivian,
Secretário de Estado da Administração.
e dos Recursos Humanos.



Heitor Petry,
Prefeito Municipal de Vera Cruz.